

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA ÚNICA SÉRIE DA 53ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.

REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de dezembro de 2023 às 10 horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001.
2. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado, Secretária: Amanda Regina Martins.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de investidores representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada.
4. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA") presentes; (ii) da H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Cj. 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, e (iii) da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) perdão temporário pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, referente ao protocolo junto ao Sistema de Gestão Fundiária ("SIGEF") do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA"), de todos os documentos dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente identificados no Anexo VI da CPR-F necessários para a certificação do georreferenciamento por referido órgão, até 20 de novembro de 2023, conforme cláusula 6.2, (xviii) da Cédula de Produto Financeiro Rural;
 - (ii) perdão temporário pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, referente a averbação do georreferenciamento nas matrículas dos Bens Alienados Fiduciariamente, identificados no Anexo VI da Cédula de Produto Financeiro Rural,

em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da finalização da certificação do georreferenciamento pelo INCRA conforme cláusula 6.2, (xix) da Cédula de Produto Financeiro Rural;

- (iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, a concessão de prazo adicional para que sejam concluídas as obrigações previstas nos itens acima e na cláusula 6.2, (xviii) e (xix) da Cédula de Produto Financeiro Rural até o dia 19 de abril de 2024;
- (iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRA PRESENTES aprovaram-nas integralmente, de forma unânime e sem ressalvas:

- (i) perdão temporário pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, referente ao protocolo junto ao Sistema de Gestão Fundiária ("SIGEF") do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA"), de todos os documentos dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente identificados no Anexo VI da CPR-F necessários para a certificação do georreferenciamento por referido órgão, até 20 de novembro de 2023, conforme cláusula 6.2, (xviii) da Cédula de Produto Financeiro Rural;
- (ii) perdão temporário pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, referente a averbação do georreferenciamento nas matrículas dos Bens Alienados Fiduciariamente, identificados no Anexo VI da Cédula de Produto Financeiro Rural, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da finalização da certificação do georreferenciamento pelo INCRA conforme cláusula 6.2, (xix) da Cédula de Produto Financeiro Rural;
- (iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, a concessão de prazo adicional para que sejam concluídas as obrigações previstas nos itens acima e na cláusula 6.2, (xviii) e (xix) da Cédula de Produto Financeiro Rural até o dia 19 de abril de 2024;
- (iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.



Amanda Regina Martins
Secretário